



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE GOIANÁ DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por sua Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 036/2019, sediado à Avenida 21 de dezembro, nº 850, Centro, Goianá/MG, CEP 36.156-000, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 037/2019**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 DO TIPO MELHOR OFERTA**, regida pela Lei Federal 8.666/93 e pelas **Leis Municipais nº 414 de 2007 e nº 804 de 2019** e alterações, ainda, pelas condições estabelecidas neste instrumento convocatório. A legislação mencionada encontra-se à disposição dos interessados, para consultas, nos sítios do Município.

2. DO ÓRGÃO REQUISITANTE

2.1. Gabinete do Prefeito Municipal de GOIANÁ, Estado de Minas Gerais.

3. DO OBJETO E DO PRAZO DA CONCESSÃO DE USO

3.1 Constitui objeto desta Concorrência Pública a **CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL O QUAL O MUNICÍPIO DE GOIANÁ É POSSUIDOR**, nos termos do processo administrativo registrado no INCRA MG sob o número 54170 e tem como assunto 72422 – 22 /imóvel / cessão de uso de bens imóveis, na forma regida por este Edital e seus anexos.

3.1.1 O imóvel citado no item 3.1 **será destinado exclusivamente à instalação de indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços**, tornando-se deles concessionários os proponentes que preencherem as exigências de habilitação, as demais condições deste instrumento e ofertarem o maior número de empregos formais no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

3.1.2. Esse imóvel se encontra descrito no Anexo I (Termo de Referência), em sua planta baixa de área aproveitável para edificações levando-se em conta que o restante do imóvel é área de preservação permanente – APP (Anexo VIII) e nas, possuindo as seguintes definições:

“Partindo da faixa de domínio, 15,00m afastada do eixo da rodovia MG 353, segue divisando com Fazenda Santana 100,00m por uma carreira de bambus, deste ponto, virando a esquerda mais 150,00m até o outro lado do brejo mais 82; à direita mais 80,00; à esquerda 52,00m até a faixa de domínio da rodovia perto de um bueiro e neste ponto termina a divisa com a Fazenda de Santana; à esquerda, segue pela faixa de domínio da rodovia, com 292,00m até o ponto onde se iniciou a descrição; totalizando uma área de 2,480 hectares.”

3.4. **O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO REAL DE USO** será de 30 (trinta) anos, contados da data da assinatura do contrato.

3.4.1. O prazo estipulado no item 3.4 foi estimado considerando-se o valor que sera investido pelas empresas interessadas na concessão de uso e os investimentos delas requeridos a titulo de contrapartida para o município e seus munícipes. O prazo do contrato leva em conta, ainda, o tempo necessário para a amortização desse preço e dos investimentos.

4. DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL E DAS OBRIGAÇÕES INERENTES

4.1 A concessão de direito de uso – regida por este edital – visa salvaguardar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefícios à Municipalidade e aos seus cidadãos. Pretende a Administração Pública, portanto, destinar o imóvel ao empreendimento de atividades de fabricação de móveis a serem executadas pelos futuros concessionários, nos termos deste ato convocatório.

4.2. Ao participarem desta licitação, os interessados ficam cientes de que a outorga objetiva que os futuros concessionários se utilizem do imóvel público para o fim específico de neles edificarem e operarem unidades de fábrica de móveis que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, renda e benefícios à população local, segundo este ato convocatório e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

4.3. A concessão de uso – condiciona-se, durante a vigência dos contratos respectivos, ao estrito cumprimento das obrigações a que se sujeitarão os concessionários, previstas neste Edital e nos seus anexos específicos, sob pena de rescisão dos instrumentos e de reversão da posse dos imóveis ao Município.

4.4. A concessão não se aperfeiçoará com a instalação das empresas no imóvel objeto desta licitação e com a assinatura do contrato respectivo, mas, apenas se manterá válida e vigente, se e enquanto atendidas as condições e obrigações indicadas neste instrumento e em seus anexos.

4.5. **Constituem, assim, compromissos imperativos do futuro concessionário – e pressupostos para a validade e manutenção dos contratos – sob pena de sua rescisão**, segundo este Edital e o ajuste que celebrarão com o Município, entre outros expressamente indicados nesses instrumentos, as seguintes:

4.5.1. A Apresentação de um **FORMULÁRIO DE PROPOSTA**, segundo, o modelo expresso no Anexo VI, contemplando todos os aspectos ali indicados;

4.6. As obrigações que os licitantes assumirão, quando da formulação de proposta e quando do preenchimento desse Anexo VI – **que integrará sua proposta comercial** – converter-se-ão em cláusulas do contrato de concessão de uso e constará do respectivo contrato. Sua observância e efetivo cumprimento são condições essenciais de validade do contrato que a Administração celebrará com o vencedor.

4.6.1. Por constituir essa modalidade de concessão em um direito resolúvel, este será extinto pelo descumprimento das cláusulas resolutórias pactuadas no contrato, inclusive – e principalmente – as relacionadas ao eventual desvio de finalidade ou ao inadimplemento das obrigações e prazos relacionados à edificação, implantação, funcionamento efetivo, geração de empregos, entre outros encargos estabelecidos no contrato, **cabendo exclusivamente** indenização quanto às benfeitorias realizadas pelos concessionários, caso a resolução contratual se dê por vício causado pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

4.7. A empresa vencedora ficará obrigada a protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto à Administração **08 (oito) meses corridos**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer as Leis Municipais, bem como a legislação ambiental vigente.

4.8. No projeto de empreendimento, adequação e obra no terreno serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Administração;

4.9. O prazo máximo para o início das obras será de **06 (seis) meses** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

4.10. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar da data da assinatura do contrato de concessão;

4.10. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato, e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos nos itens 4.7, 4.9 e 4.10, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

4.11. Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

4.12. O Município de Goianá não se responsabiliza, em nenhum grau de jurisdição ou esfera do Direito (trabalhista, contratual, tributária) se, por qualquer eventualidade, a propriedade do terreno não lhe for confirmada ou se a posse lhe for perdida no processo administrativo que corre perante o INCRA MG sob o número 54170 e tem como assunto 72422 – 22 /imóvel / cessão de uso de bens imóveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMAS DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

5.1 Podem participar desta licitação pessoas jurídicas regularmente constituídas, no exercício legal e regular de suas atividades e idôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, que tenham adquirido o edital e que, até a data de abertura dos envelopes de documentação:

- a) Não estejam suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com esta;
- b) Não estejam reunidas em consórcio;
- c) Não tenham, em seus quadros, sócio, gerente, responsável técnico ou funcionário que ocupe cargo ou emprego na Administração do Município de GOIANÁ, mesmo na condição de subcontratado;
- d) **Tenham realizado a visita ao imóvel** contemplado nessa licitação.

Parágrafo Primeiro – A observância das vedações previstas neste item é de inteira responsabilidade do licitante. A ocultação de fato impeditivo de participação nesta Concorrência Pública, o sujeita às penalidades cabíveis, inclusive a perda de seu direito de participar da licitação e/ou a rescisão do contrato, se vencedor do certame, caso posteriormente se apure causa impeditiva de sua participação.

Parágrafo Segundo – **Constitui-se condição essencial e indispensável de participação na presente Concorrência Pública a visita às áreas referidas neste instrumento**, para que os licitantes as conheçam, verifiquem as condições físicas e as características do imóvel e os demais fatores que possam afetar a formulação das propostas.

Parágrafo Terceiro – A visitação ao imóvel será feita pelo licitante ou por pessoa munida de procuração ou carta de credenciamento, com poderes para representá-lo e decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação. **A visitação deverá ser previamente agendada pelo interessado, em dias úteis, no horário de 08 horas às 16 horas, pelo telefone: (32) 3274-5702**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ou diretamente no Setor de Desenvolvimento Econômico, à Avenida 21 de dezembro, nº 810 Centro, Goianá/MG, e ocorrerá exclusivamente entre os dias xx/xx/2019 a xx/xx/2019. Maiores esclarecimentos podem ser obtidos pelo mesmo telefone ou junto ao Setor de Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo Quarto – Quando da vistoria aos locais, os proponentes receberão um **Atestado de Visita Técnica**, a ser obrigatoriamente incluído no envelope de documentação de habilitação, como exige o subitem 8.1.3 deste Edital. Os licitantes que não realizarem a visitação, e, portanto, não obtiverem o atestado, ficarão impossibilitados de participar da Concorrência Pública por descumprimento de condição essencial.

5.2. O Edital completo (com todos os seus anexos) poderá ser adquirido no Setor de Desenvolvimento Econômico em dias de expediente normal, a partir da data de publicação do aviso deste edital, no horário compreendido entre 08 h e 16 h.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

6.1 A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será feita de acordo com o artigo 110 da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerados dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

6.2. O Município de GOIANÁ poderá a qualquer tempo revogar ou anular o presente processo de licitação, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, havendo razões motivadas, sem que caiba aos participantes ou ao licitante vencedor direito a ressarcimento ou indenização, exceto quanto às benfeitorias realizadas nos casos de revogação.

6.3. Em qualquer fase do processo desta Licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar aos participantes esclarecimentos eventualmente necessários em relação à documentação e à proposta apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

6.4. A Comissão Especial de Licitação poderá transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento da proposta, bem como se valer dos préstimos de técnicos, consultores ou empresas especializadas para subsidiar suas análises e julgamento.

6.5. As interpretações, correções e ou alterações do Edital, promovidas pela Prefeitura no Edital, por iniciativa própria ou atendendo a eventual impugnação de licitante, serão comunicadas, por escrito, a todos que o tiverem adquirido.

6.6. Informações e esclarecimentos sobre o certame, bem como sobre o Edital completo, poderão ser obtidos, formalmente, junto à Comissão de Licitação, à Avenida 21 de dezembro, nº 850, Centro, Goianá/MG, de segunda a sexta-feira no horário das 08 horas às 17 horas, nos dias úteis, ou ainda pelo e-mail: X X X.

6.7. Os pedidos de esclarecimento sobre o processo de licitação serão formulados por escrito e protocolizados na Prefeitura no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a entrega das propostas. As respostas serão providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias antes da mesma data.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO DAS PROPONENTES

7.1 Os documentos de Habilitação e os da Proposta Comercial **serão apresentados em envelopes distintos**, em papel opaco, lacrados e rubricados pelas proponentes, **endereçados à Comissão de Licitação e protocolizados no SETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO da Prefeitura**, à Avenida 21 de dezembro, nº 810, Centro, Goianá/MG, **impreterivelmente até às 09:00h do dia XX/XX/2019, mediante comprovação de recebimento. Ultrapassado este prazo, não serão recebidos os envelopes.**

7.2. Os envelopes poderão ser remetidos pelo correio ou outro meio de entrega, com aviso de recebimento, desde que recebidos no Setor de Desenvolvimento Econômico no prazo previsto no subitem 7.1. O cumprimento desse prazo é encargo exclusivo dos interessados, isentando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

Prefeitura de responsabilidade pela eventual perda do prazo ou pela entrega em local diferente do ora mencionado.

7.3. O envelope da **Habilitação** conterá os documentos descritos no **item 8 (oito)** deste edital e seus subitens e **será entregue em invólucro fechado, lacrado e rubricado pelo proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOIANÁ - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
“ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO”
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

7.4. A **Proposta Comercial** deverá atender ao disposto no **item 9 (nove)** e seus subitens e será entregue em **envelope fechado, lacrado e rubricado pela proponente, consignando-se externamente o nome do licitante e as expressões seguintes:**

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL GOIANÁ - MG
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
“ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL”
NOME DA LICITANTE/ENDEREÇO

7.5. OS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA NO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, nos termos do subitem 8.1.3, sob pena de, não o fazendo, descumprirem condição essencial de participação no certame, ficando impedidos de concorrer à concessão de uso.

7.6. Os licitantes deverão apresentar também, **ANEXADO AO ENVELOPE E NA SUA PARTE EXTERNA, CARTA DE CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE, OU PROCURAÇÃO** – um ou outro documento assinado pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) – designando uma pessoa para representá-lo (s), com poderes expressos para praticar, junto à Comissão de Licitação, todos os atos relativos a presente licitação, em especial para representá-lo (s) nas sessões e atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

licitatórios, interpor recursos ou desistir de sua interposição, nos moldes do ANEXO III, integrante deste Edital.

7.6.1. Somente poderá representar e manifestar-se nas reuniões, bem como solicitar sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão Especial de Licitação:

- a) Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- b) Procurador munido de procuração pública ou particular e portando documento oficial de identidade original, vedada à apresentação de fotocópia;
- c) Representante credenciado pela empresa, munido de carta de credenciamento ou procuração, nos termos do parágrafo único deste item, e portando documento oficial de identidade original, vedada a apresentação de fotocópia, salvo se autenticada por cartório;
- d) Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Comissão Especial de Licitação para autenticação.
- e) O documento credencial deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes Documentação de Habilitação, sendo permitido que cada credenciado represente apenas um licitante.
- f) A falta de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá a pessoa presente de se manifestar e responder em nome da empresa.
- g) O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Comissão de Licitação implica a presunção de sua capacidade e responsabilidade legal pelos atos praticados.

Parágrafo Único - A carta de credenciamento pública ou particular conferirá poderes ao representante para atuar em nome do proponente nesta Concorrência Pública, bem como para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 8.666/93. O representante oficialmente indicado, conforme o modelo apresentado no ANEXO IV – Modelo de Carta de Credenciamento - deverá **estar obrigatoriamente munido de cédula oficial de identidade, sob pena de não ser admitida a sua atuação.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

8. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O Envelope nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – conterá os seguintes documentos, **apresentados em original, por cópia autenticada por Cartório ou cópia simples obrigatoriamente acompanhada do original – para sua conferência pelos membros da Comissão de Licitação - todos válidos na data fixada para abertura dos envelopes de DOCUMENTAÇÃO:**

8.1.1. Da Habilitação Jurídica:

8.1.1.1 O licitante deverá incluir entre os documentos de habilitação, devidamente preenchida, e assinada declaração de inexistência de fato impeditivo e declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme o modelo constante do Anexo V.

8.1.1.2. O licitante deverá apresentar um dos atos constitutivos abaixo, dependendo do tipo de sua firma:

- a) Registro Comercial, no caso de firma empresarial;
- b) Estatuto Social registrado no Registro ou Junta Comercial, acompanhado da ata, devidamente arquivada, da Assembleia Geral ou Reunião do Conselho de Administração que elegeu os administradores, com a comprovação de sua publicação em órgão de imprensa;
- c) Contrato Social e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, no caso das demais sociedades.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e de ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Da Regularidade Fiscal

8.1.2.1. Todas as certidões e comprovações relacionadas nas alíneas deste item devem ser válidas na data de abertura dos envelopes de habilitação, nos termos da Lei 8.666/93:

- a) Certidão de Regularidade para com o INSS, nos termos da Lei nº 8.212 de 25/07/91 e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

- b) Certidão de Regularidade para com o FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,
- c) Prova de Inscrição e regularidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), atualizada;
- d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação obrigatória de:

e.1) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal;

e.2) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Estaduais;

e.3) Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Municipais

e.4) Certidão negativa de débitos trabalhistas. (CNDT)

8.1.3. Da Regularidade Técnica:

- a) **Atestado de Visita Técnica**, fornecido pela Comissão de licitação, comprovando que o interessado realizou a visita técnica a que se referem o item 5.1, letra 'd' e §§ 2º, 3º e 4º e o item 7.5 deste edital.

8.1.4. Da Qualificação Econômica – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Comprovação de Faturamento anual, por meio do balanço;

8.2. Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses contados a partir da data de sua expedição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

9. PROPOSTA COMERCIAL

9.1. O envelope de PROPOSTA COMERCIAL será apresentado na forma estabelecida no item 7.4 deste edital, com as indicações externas ali previstas, sob pena de não ser aberto e ser devolvido, devidamente lacrado, ao licitante.

9.2. O ENVELOPE N.º 2 – **PROPOSTA COMERCIAL** conterà, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) **A proposta de quantos empregos formais serão oferecidos no âmbito do Município, redigida segundo os termos do Anexo II deste edital**, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes desse Anexo II, reproduzidos no item 9.2.1.

b) **O Formulário de Proposta redigido em conformidade com os Termos do Anexo VI** deste Edital, elaborada pelo proponente e assinada pelo interessado ou representante legal, devidamente identificado e qualificado. A proposta deverá ser datilografada ou impressa e estar expressa em idioma nacional, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, dela constando, obrigatoriamente, os dados e requisitos constantes do Anexo VI, observado o disposto no subitem 9.

9.2.1. **A proposta**, tal como expresso no Anexo II deste Edital, deverá conter:

- a) a quantidade de empregos formais que serão oferecidos imediatamente no âmbito do Município;
- b) O prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias corridos;

9.2.2. **Observações Gerais sobre a proposta de preços:**

a) Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante:

- a.1) Conhece as condições e exigências para concessão, expressas neste Edital e em seus Anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

- a.2) Concorda em oferecer a quantidade de empregos, sob pena de **IMEDIATA** rescisão contratual;
- a.3) Aceita o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para apresentação dos envelopes;
- a.4) Cumprirá todas as exigências constantes deste Edital e de seus anexos;
- a.5) Concorda que toda a responsabilidade e todas as despesas, aquisição e manutenção de materiais e equipamentos, edificação de benfeitorias, mão de obras, encargos sociais e trabalhistas, recolhimento de tributos, obtenção de licenças ambientais e de alvarás, entre as outras necessárias à edificação e funcionamento do negócio, correrão por sua conta exclusiva.
- a.6) Anui e está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias que ele, em se tornando concessionário, venha a introduzir no imóvel a ser cedido, ressalvado a responsabilidade em caso de o INCRA reaver a posse das terras em questão.
- a.7) Está ciente da proibição de ceder ou transferir, a qualquer título, as áreas a terceiros, de forma gratuita ou onerosa, bem as edificações que nelas serão erigidas, sob pena de serem-lhe aplicadas às sanções previstas neste instrumento e na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

9.2.3. O Formulário de Proposta deve ser elaborado conforme dispõe o Anexo VI e integrará o Envelope de Proposta Comercial (item 9.2, “b”). Sua imprescindibilidade para a aceitação da proposta e para a manutenção da validade do futuro contrato de concessão está expressa no item 4 (quatro) deste ato convocatório.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1. No dia, local e hora estabelecidos neste Edital, em Sessão Pública, serão realizados os trabalhos de abertura e exame dos documentos contidos no envelope n.º 01 - Documentação de Habilitação, a cargo da Comissão de Licitação.

10.2. A Comissão de Licitação verificará, inicialmente, se os licitantes atenderam às condições de participação na licitação (item 5) e as estabelecidas no subitem 7.1 (protocolo em tempo hábil) e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

principalmente, se realizaram a visita técnica e apresentaram o atestado de visita (subitem 5.1, “d” e subitem 7.5 e subitem 8.1.3), para juntada no processo licitatório.

10.3. Constatando a Comissão que qualquer dos proponentes não efetuou a visita técnica nem protocolizou tempestivamente os envelopes no prazo fixado neste edital, serão devolvidos, ao participante, seus envelopes de números 01 (documentação de habilitação) e 02 (proposta comercial) devidamente fechados e lacrados, mediante recibo ou apontamento na ata, ficando a empresa impedida de continuar a participar do certame licitatório, circunstância que constará da ata de trabalhos.

10.4. Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes que reunirem as condições de participar da Concorrência Pública, oportunidade em que a Comissão os disponibilizará para que sejam rubricados pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

10.5. Depois de conferida e apreciada a documentação pela Comissão de Licitação, sempre que possível o resultado será anunciado na própria sessão ou em outra, que se realizará em data fixada na ata, para a qual todos os participantes serão intimados na própria ata, consignando-se nela os licitantes que foram habilitados e os que não, com a indicação precisa dos nomes das empresas e dos dispositivos do edital e/ou da Lei 8.666/93 desatendidos pelos inabilitados.

10.6. Serão devolvidos aos participantes declarados inabilitados os envelopes de nº 02 (proposta comercial), devidamente fechados e lacrados, contra recibo ou indicação na ata, desde que tenha havido desistência expressa de recurso contra a inabilitação.

10.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e julgamento de eventuais recursos – **caso não tenha havido desistência do prazo recursal** – o Presidente da Comissão convocará formalmente os licitantes para a realização da segunda sessão, em dia, hora e local que serão consignados em ata e formalmente comunicados às proponentes, na qual serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

- a) Devolvidos, fechados e contra recibo, os Envelopes de nº 02 (proposta comercial) aos licitantes definitivamente inabilitados, caso não acolhidos seus recursos; e
- b) Abertos os envelopes de nº 02 (proposta comercial) dos proponentes habilitados, os documentos neles contidos serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas que prosseguiram na licitação, presentes à sessão.

10.8. Em seguida, a Comissão de Licitação declarará suspensos os trabalhos, designando, desde logo, data e hora para que, examinadas e julgadas as propostas comerciais, seja divulgado o resultado final da licitação e a classificação das propostas, em sessão pública. O julgamento será processado com estrita observância das disposições e critérios constantes deste Edital e da Lei 8.666/93, sendo desclassificadas as propostas que descumpram as condições previstas no item 9 e subitens deste ato, demais condições nele estabelecidas e as fixadas na Lei 8.666/93.

10.9. O julgamento das propostas será objetivo, razão pela qual a Comissão Especial de Licitação irá realizá-lo em conformidade com o tipo de licitação aqui declinado, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

10.10. Do resultado do julgamento das propostas caberá recurso, na forma do art. 109, I, letra “b” da Lei 8.666/93, no prazo de cinco dias úteis. Decididos os recursos e homologado o resultado final da licitação, será ele publicado, na forma da lei.

10.11. Faculta-se à Comissão de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.12. Das reuniões lavrar-se-ão atas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes, que deverão conter as ressalvas apresentadas pelos representantes presentes e demais anotações julgadas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

10.13. Após a abertura da (s) proposta (s), não caberá desistência da (s) mesma (s), salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente justificado e aceito pela Comissão.

10.14. Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões que as ofertas apresentarem.

11. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O julgamento da licitação será realizado pela **Comissão de Licitação**, observando-se as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo a esta apreciar e decidir sobre eventuais omissões ou falhas constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2. O julgamento obedecerá ao critério de Melhor Oferta Para Concessão de Uso do Imóvel descrito no item 3.1.2 deste edital;

11.3. No julgamento serão observados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e as disposições deste Edital;

11.4. Da sessão de julgamento será lavrada ata circunstanciada em que será proclamado o resultado classificatório das propostas.

11.5. Para efeito de julgamento das propostas aceitas, a Comissão Especial de Licitação desclassificará as propostas que não satisfaçam as exigências deste ato convocatório e, após, levará em consideração as propostas que sejam mais vantajosas para a Administração e o interesse público, classificando-as pela ordem crescente das ofertas.

11.6. Serão considerados vencedores do certame e terão seus preços homologados os licitantes que apresentarem **Melhor Oferta Pela Concessão de Uso do Imóvel, assim considerada aquela que**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

oferecer maior quantidade de empregos formais no âmbito do Município – determinado pela ordem de classificação, desde que atendidas todas as exigências deste Edital e seus anexos.

11.7. Verificada a absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados por qualquer meio idôneo devidamente comprovado.

11.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Edital e/ou seus anexos e as da Lei 8.666/93, inclusive as de pagamento;
- b) Apresentem proposta que não contemple **ao menos 40 (quarenta) empregos formais**;
- c) Forem omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento;
- d) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste Edital;
- e) Não estiverem de acordo com as condições do Edital;
- f) Apresentarem mais de uma proposta para o direito de concessão de uso do mesmo imóvel;
- g) Não contiverem o Formulário de Proposta anexado ao Envelope, ou o apresentarem preenchido com lacunas, incorreções ou ressalvas.
- h) Não contenham a assinatura do (s) representante (s) legal (is) dos proponentes, ou estiverem preenchidas com emenda, rasura, de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel pretendido, ao preço ofertado e as condições de pagamento;
- i) Não sejam acompanhadas do pagamento da parcela inicial de prazo no prazo e nas condições previstas no item 12.1.1 deste Edital, observado o disposto no item 12.3.

11.9. Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

11.10. Havendo divergência sobre a proposta a comissão poderá requerer explicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

11.11. A Comissão de Licitação, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis nas propostas, desde que não afetem o seu conteúdo.

11.12. As dúvidas porventura surgidas no decorrer da abertura dos envelopes (documentação e/ou proposta), em sendo possível, serão dirimidas pela Comissão de Licitação na própria reunião, com a respectiva consignação em ata, ou darão ensejo à suspensão da reunião para análise pelos membros da Comissão, que fixarão nova data para prosseguimento dos trabalhos.

11.13. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou a desclassificação, nos termos do § 3º do artigo 48, Lei 8.666/93.

12. DA COMPROVAÇÃO DOS VÍNCULOS FORMAIS DE EMPREGO DAS CONSEQUÊNCIAS DO ATRASO OU INADIMPLEMENTO

12.1. A empresa proponente deverá, 90 dias após o início do funcionamento das atividades, provar junto a este processo licitatório, a formalização dos vínculos empregatícios formais, à Avenida 21 de dezembro nº 850, Goianá/MG, das 08 às 17 horas, em dias úteis.

12.2. A não comprovação sujeitará o licitante aos encargos financeiros e às penalidades previstas em lei e desclassificação do licitante, a rescisão do contrato e a reversão da posse do (s) imóvel (is) ao Município, como se previu no item aqui destacado.

12.3. A falta de comprovação na forma prevista neste edital e nos demais itens a ele correspondentes, **ensejará de pronto à desclassificação do licitante vencedor, com a convocação imediata dos licitantes classificados em ordem subsequente, na forma da Lei 8.666/93.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

13. DA CONVOCAÇÃO DO VENCEDOR E PRAZOS DE ADEQUAÇÃO

13.1 A Prefeitura convocará formalmente o vencedor desta Concorrência Pública para assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decaírem do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo interessado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo formalmente e previamente justificado e aceito pela Administração Municipal.

13.3. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolizar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Administração em até **08 (oito) meses corridos**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão observar as leis locais e a legislação ambiental vigente;

13.6. Nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos, deverá ser observado as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pela Administração Municipal, no prazo de **30 (trinta) dias corridos, contados** após a sua apresentação pelo licitante;

13.7. O prazo máximo para o início das obras será **de 06 (seis) meses** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

13.8. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar da assinatura do contrato;

13.9. Nos casos fortuitos ou de força maior, tal como definidos no Código Civil Brasileiro, supervenientes à data de assinatura do contrato e devidamente caracterizados e comprovados, os prazos referidos neste item 14 e em seus subitens poderão ser prorrogados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

14.1. Dar aos imóveis cuja concessão real de uso, gratuita, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no contrato – e também expressa no Formulário de Proposta (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências estabelecidas nos itens 4.6 e 4.6.1 e em outros itens pertinentes deste Edital, nas penalidades contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

14.2 Cumprir, na forma e nos prazos estabelecidos neste edital, em seus anexos e no contrato todas as obrigações assumidas, principalmente as relacionadas aos prazos constantes do Formulário de Proposta (Anexo VI), do item 4 e seus subitens e das cláusulas contratuais atinentes. O eventual descumprimento – conforme o caso – implicará na aplicação de multas, rescisão do contrato, e na perda de todos os direitos ora concedidos, ensejando a reintegração de posse do imóvel pela Prefeitura Municipal de GOIANÁ, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização;

14.2.1 As indenizações previstas na cláusula anterior são devidas, se o Município der azo ao encerramento do contrato;

14.3. Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

14.4. Arcar, exclusivamente, com a responsabilidade pela contratação, subordinação, controle e fiscalização de sua mão-de-obra, que a ele, concessionário, exclusivamente se vinculará, pagando os correspondentes salários e encargos trabalhistas, sociais e fiscais. Caso o Município seja diretamente acionado por qualquer empregado do cessionário, a ele caberá indenizar a Fazenda Pública do Município das verbas trabalhistas, sociais e indenizações que esta venha, circunstancialmente, ser compelida a pagar.

14.5. Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

14.6. Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços no Município de GOIANÁ, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações do Município.

14.7. Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

14.8. Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

14.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as edificações, instalações ou a utilização do terreno quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da fiscalização do Município.

14.10. É vedado ao concessionário dar como garantia, a qualquer título e em qualquer transação legal, os direitos e obrigações decorrentes do contrato de concessão ou as edificações, instalações e benfeitorias nele edificadas, sob pena de resolução do contrato e aplicação das demais penalidades cominadas legal e contratualmente.

14.11. É vedado ao concessionário sub conceder ou ceder os imóveis, no todo ou em parte, a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como as construções que as edificações que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

neles serão erigidas, sob pena de rescisão do contrato, revogação da escritura e aplicação de outras sanções previstas na legislação de regência, salvo prévia autorização da Administração Municipal.

14.12. Fica vedada, também, a transferência da concessão de uso por ato *inter vivos*, por sucessão legítima ou testamentária, sob pena de resolver-se a concessão antes de seu termo, com o perdimento das benfeitorias para o Município, sem que assista, ao concessionário, direito de indenização ou de retenção.

14.13. Não transferir o seu controle acionário sem prévia e expressa anuência do Município, sob pena de submeter-se às mesmas sanções cominadas no item 15.9 e nos itens correlatos deste Edital.

14.14. Constituem, ainda, obrigações do concessionário todas as outras estabelecidas no contrato de concessão, cuja minuta integra o Anexo VII deste Edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

15.1. Adjudicar ao vencedor contrato de cessão gratuita de uso ao licitante vencedor, depois de assinado o contrato e homologada a proposta vencedora, fazendo constar do contrato às obrigações do cessionário, principalmente as relacionadas no item 4 deste Edital e no Formulário de Proposta (Anexo VI).

15.2. Expedir as licenças e alvarás para a utilização dos imóveis, sua localização, edificação de infraestrutura e funcionamento das empresas que nele se instalarão, desde que observados os prazos estabelecidos neste Edital e no contrato, segundo as leis locais de regência da matéria.

15.3. Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos cessionários, principalmente as relativas à aprovação do projeto; ao respeito às normas de edificação e de meio ambiente municipais; as concernentes ao início e término da edificação das instalações do concessionário; princípio do funcionamento, geração de empregos e recolhimento de tributos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

15.4. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do cessionário, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificados;

15.5. Aplicar as penalidades regulamentares, contratuais e legais aos concessionários, quando necessário e verificado qualquer inadimplemento de condição e obrigação legal ou contratualmente fixada, assegurando-lhes o direito de ampla defesa e contraditório;

15.5. Extinguir a concessão e aplicar as demais sanções estabelecidas neste Edital, no contrato e na legislação própria, nas hipóteses previstas nestes instrumentos;

15.6. Zelar pela efetiva destinação dos imóveis às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas.

15.7. Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, que visem ao estímulo do aumento da qualidade, produtividade, geração de empregos e de renda – no desempenho das atividades dos concessionários – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas;

15.8. Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

16. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO.

16.1. Serão designados Representantes da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato.

17. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO.

17.1. Nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja a aplicação de multas e penalidades, podendo implicar na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas neste Edital, no contrato e na própria lei de regência, nas hipóteses previstas nesse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

17.2 Entre as penalidades possíveis de aplicação encontram-se as seguintes hipóteses, sem prejuízo daquelas contratualmente estipuladas:

a) Caso o concessionário incorra em atrasos na execução de suas obrigações, ou descumpra obrigações decorrentes do contrato, incorrerá ele em sanções previstas neste Edital e reproduzidas no contrato e em penalidades administrativas e legais, aplicadas pela Administração Pública, assegurados o direito de defesa e contraditório.

b) Caso o Concessionário deixe de entregar a documentação exigida para o certame, apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93. Nessa hipótese, o relato dos fatos e os documentos e relatórios inerentes serão encaminhados ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, aceito pela Municipalidade.

c) A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de GOIANÁ, bem como o descumpra total ou parcialmente os contratos administrativos, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, tal como se definido na minuta do contrato (Anexo VII).

17.3. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, prazos e outras obrigações contratualmente previstas;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão das obras a serem edificadas nos terrenos cedidos, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra e nas outras etapas fixadas neste Edital e em seus anexos, reproduzidas no contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

- e) A paralisação das obras e/ou do funcionamento da empresa cessionária, depois de iniciadas suas atividades, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A cessão parcial ou total dos imóveis e dos direitos e deveres decorrentes do contrato a terceiros, a qualquer título, e a alteração ou transferência do controle acionário da empresa cessionária – sem aprovação prévia do Município – bem como a sua fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) A decretação de falência ou o pedido de recuperação judicial da empresa concessionária;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) O não pagamento do valor devido à Administração salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) O desvio de finalidade na utilização do imóvel cedido, relativamente ao uso indicado no Edital, seus anexos e no contrato.
- o) Outras razões contratualmente previstas em cláusulas próprias.

17.4. A **rescisão do contrato** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas alíneas "a" e "o" do item 18.3;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja relevante interesse público a justificá-la, devidamente motivado em ato escrito que integrará o processo licitatório;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

17.5. Nos casos de rescisão do contrato, ocorrerá a devolução do imóvel ao Município, para quem a posse reverterá, ficando este autorizado a dela reintegrar-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

18.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, conforme disposto no § 2º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Sem prejuízo do prazo citado do subitem anterior, a impugnação será decidida no prazo de 03(três) dias úteis, observando em qualquer caso o disposto no § 3º do Art. 41, da Lei nº 8.666/93.

18.3. A impugnação será feita tempestivamente pelo licitante e dirigida à Comissão de Licitação, não o impedindo de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão administrativa a ela pertinente.

18.4. Para Impugnação do edital ou interposição de recursos, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários que identifiquem a empresa ou pessoa física (caso não seja sócio ou proprietário, deverá apresentar **procuração**), bem como que identifiquem suas alegações.

18.5. Conforme faculta o artigo 109 da Lei Federal nº 8666/93, as licitantes que se julgarem prejudicadas em qualquer ato, poderão interpor recurso contra a decisão da Comissão de Licitação, no curso do procedimento licitatório, contra as seguintes decisões:

- a) De habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) De julgamento das propostas (classificação/desclassificação);

18.6. Os recursos deverão ser dirigidos a Procuradoria Jurídica, por intermédio do Presidente da Comissão Especial de Licitação, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou mantendo-a, fazê-lo subir devidamente instruído para a decisão em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

18.7. Deverão ser observados os pressupostos de admissibilidade recursal: legitimidade; interesse de recorrer; a existência de ato administrativo decisório; tempestividade; a forma escrita; fundamentação; pedido de nova decisão.

18.8. Os recursos serão opostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão ou da lavratura da ata se presente na sessão a licitante interessada em recorrer, e terão os efeitos previstos em lei.

18.9. Das decisões de anulação ou revogação da licitação e de aplicação das penas de advertências, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso à autoridade superior por intermédio daquela que proferiu a decisão.

18.10. Interposto o recurso, dele será dada ciência às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

18.11. Os recursos e impugnações deverão ser entregues, no Setor de Licitação do Município de GOIANÁ, na Avenida 21 de Dezembro, nº 850 – Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 8h às 17h, aos cuidados da Comissão de Licitação, onde será emitido comprovante de recebimento.

19. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO OU REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO IMÓVEL.

19.1. Nas hipóteses indicadas neste Edital, além de naqueles casos previstos em itens correlatos deste instrumento e nas situações e hipóteses contempladas nas cláusulas específicas do contrato de concessão, poderá ser revogado o contrato e extinta a concessão de uso com a reversão da posse do bem para o Município, que nela se reintegrará.

19.1.1. Ocorrendo as situações descritas no item 20.1, o concessionário não terá direito a retenção do imóvel por benfeitorias de qualquer natureza ou espécie, nem fará jus à indenização por elas, a qualquer título, incorporando-se elas o imóvel cuja posse reverterá ao Município, ressalvada às hipóteses em que o Município der causa à rescisão, ressalvada a hipótese de o INCRA retomar o imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

20. DAS CLÁUSULAS DO CONTRATO

20.1. As cláusulas e condições do contrato e os direitos e obrigações reciprocamente nele assumidos pelas partes constam da minuta respectiva, que integra o Anexo VII deste ato convocatório e cujas disposições obrigam mutuamente as partes.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância do Processo Licitatório nº 037/2019, os regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

21.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA DO DIREITO DE RECURSO;

ANEXO IV – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E QUE NÃO EMPREGA MENOR;

ANEXO VI – FORMULÁRIO DE PROPOSTA;

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO REAL DE USO ONEROSA;

ANEXO VIII – PLANTA BAIXA DO IMÓVEL.

21.3. As licitantes poderão, no intuito de agilizar os procedimentos relativos a presente licitação, caso não compareçam às sessões ou não se façam representar, enviar documento renunciando expressamente ao direito de recurso, conforme modelo constante do anexo III, o qual deverá ser apresentado dentro do Envelope nº 01 – Documentação ou anexado ao mesmo.

21.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas por superveniência de normas federais, estaduais ou municipais disciplinando a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

21.5. Havendo recusa ou ausência de pedido de prorrogação do prazo de assinatura do contrato no prazo estabelecido neste edital, O Município de GOIANÁ poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em iguais condições e prazos propostos pelo primeiro colocado, podendo, ainda, optar por revogar a licitação ou determinados itens, nos termos do artigo 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.6. As decisões da Comissão de Licitação serão publicadas na Imprensa Oficial e no Quadro de Avisos localizado no átrio da Prefeitura.

21.7. A Comissão de Licitação aplicará a Lei n.º 8.666/93, e, ainda, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie, para a solução de casos eventualmente omissos neste Edital.

21.8. Esta licitação poderá ser revogada, por interesse da Administração Pública decorrente de fatos superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal ato, ou anulada por vício de ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que os licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

21.9. Os casos de rescisão do contrato são os previstos neste Edital, no contrato de concessão e, ainda, no que couberem, os definidos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, podendo ser efetivada a rescisão nos moldes dos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

21.10. Fica eleito o foro da Comarca de Rio Novo, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação e do contrato dela derivado.

Goianá, 10 de setembro de 2019.

Fabiano Oliveira Borges
Presidente da Comissão Especial de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL DO QUAL TEM POSSE O MUNICÍPIO DE GOIANÁ, MINAS GERAIS, nos termos do processo administrativo registrado no 037/2019, na forma regida por este Edital e seus anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

1.1. Justificam e motivam a presente concessão de uso de imóveis, de que tem a posse, o Município de Goianá, aprovada pela **Lei Municipal nº 814 de 02 de julho de 2019**, os propósitos de:

1.1.1 Promover o desenvolvimento do Município de GOIANÁ aproveitando as potencialidades do Município, tendo como fator principal a logística e a localização da área licitada;

1.1.2. Salvar o patrimônio público e dar cumprimento à sua função social, garantindo benefício ao Município e aos seus cidadãos, destinando esse imóvel ao desenvolvimento de atividade de fabricação de móveis a serem executadas pelo futuro concessionário;

1.1.3. Obter, pela concessão, a edificação e operação dessas unidades da fábrica de móveis que incrementem a atividade econômica do Município; aumentem a arrecadação de tributos e gerem emprego, qualificação profissional, renda e benefícios à população local.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 O objeto da licitação é o terreno descrito na Lei Municipal nº 814/2019.

2.2 O terreno cuja concessão gratuita do direito de uso é objeto deste certame será destinado ao uso exclusivamente para indústria, comércio e empresas prestadoras de serviços, e os valores da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

outorga serão definidos em razão das propostas dos interessados, formuladas nos termos do Edital de Concorrência Pública respectivo;

2.3 O terreno a ser licitado, está relacionado no Termo de Referência, no Memorial Descritivo (Anexo VIII), possui as seguintes características:

“Partindo da faixa de domínio, 15,00m afastada do eixo da rodovia MG 353, segue divisando com Fazenda Santana 100,00m por uma carreira de bambus, deste ponto, virando a esquerda mais 150,00m até o outro lado do brejo mais 82; à direita mais 80,00; à esquerda 52,00m até a faixa de domínio da rodovia perto de um bueiro e neste ponto termina a divisa com a Fazenda de Santana; à esquerda, segue pela faixa de domínio da rodovia, com 292,00m até o ponto onde se iniciou a descrição; totalizando uma área de 2,480 hectares.”

3. DO TIPO MELHOR OFERTA

3.1 Pela concessão gratuita do terreno do objeto deste Termo de Referência a licitante ofertará lance mínimo de 40 (quarenta) empregos formais com carteira assinada.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 Serão admitidas a participação somente de pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de participação e de habilitação expressos no Edital de Concorrência Pública.

4.2 As empresas deverão atender os seguintes requisitos mínimos para habilitação:

4.2.1 Entre outras exigências ambientais, as empresas deverão observar o Nível de Poluição, de modo que aquelas que vierem a ser instalar deverão atender ao disposto na resolução CONAMA nº 74.206, como uma das condições de se candidatarem à concessão das áreas;

4.3 Condições também essenciais para que o licitante logre obter a concessão de que trata o Edital é a apresentação do Formulário de Proposta (Anexo VI).

5. DO CONTRATO, DOCUMENTOS E PRAZO DE CONCESSÃO DE USO

5.1 A concessão de uso será por **30 (trinta) anos**, desde que cumprido todas as obrigações contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 Fica a empresa vencedora, em cada lote, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto à Administração em até **08 (oito) meses** corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão, tendo que a Prefeitura o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação.

6.2 Os projetos das instalações deverão obedecer as Leis Locais e a legislação ambiental vigente;

6.3 Os projetos de construção que não forem aprovados pela Administração, deverão ser adequados em um prazo de 30 (trinta) dias corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação em caso de não aprovação pelo setor competente ou expiração do prazo;

6.4 O prazo máximo para início da construção do empreendimento será de **06 (seis) meses** a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

6.4 O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar da data da assinatura do contrato;

6.5 Nos casos fortuitos ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura do contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 6.1, 6.3 e 6.4, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de termo aditivo.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

7.1 Seremos designados pelo Prefeito Municipal, representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

8. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

8.1 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas, sob pena de perder o direito de uso concedido, revertendo-se a posse do imóvel para o Município, inclusive as benfeitorias



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

edificadas ou implantadas pelo concessionário, sem direito a retenção ou indenização, salvo se a rescisão se der pelo Município;

8.2 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos causados á terceiros, usuários e funcionários no âmbito dos terrenos cedidos e das edificações neles erigidas;

8.3 Cumprir todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

8.4 Não causar embaraço de qualquer espécie aos serviços do Município de GOIANÁ, atendendo à sua fiscalização e cumprindo as determinações do Município;

8.5 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Concessão de Uso;

8.6 Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza;

8.7 É vedado ao concessionário ceder a(s) área(s) a terceiros a qualquer título gratuito ou oneroso dos lotes, bem como das construções que serão erigidas, salvo prévia autorização da administração municipal;

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ

9.1 Obriga-se a Prefeitura Municipal de GOIANÁ/MG a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo concessionário, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o contrato estipulam para o Poder Concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA/PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

Prezados Senhores,

Tendo adquirido e examinado o Edital e os anexos que o integram, a empresa _____, sediada à Rua/Av. _____, n° _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, vem, por meio de seus representantes legais infra-assinados, oferecer a presente **PROPOSTA COMERCIAL** referente à Concessão de Direito de Uso, a título gratuito, da área que mencionada na forma prevista no Edital.

Nesta oportunidade, a Empresa proponente declara que:

- a) O (s) imóvel (is) cuja concessão de uso é oferecida pelo Município, foi visitado por representantes de nossa Empresa, que receberam o Atestado de Visita referido no Edital, e atende às nossas expectativas;
- b) A empresa se compromete a oferecer inicialmente _____ empregos formais no âmbito do Município;
- c) O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias;
- d) Nossa proposta comercial refere-se ao lote que parte *da faixa de domínio, 15,00m afastada do eixo da rodovia MG 353, segue divisando com Fazenda Santana 100,00m por uma carreira de bambus, deste ponto, virando a esquerda mais 150,00m até o outro lado do brejo mais 82; à direita mais 80,00; à esquerda 52,00m até a faixa de domínio da rodovia perto de um bueiro e neste ponto termina a divisa com a Fazenda de Santana; à esquerda, segue pela faixa de domínio da rodovia, com 292,00m até o ponto onde se iniciou a descrição; totalizando uma área de 2,480 hectares.*”



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

NOME DA EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ/MF N° _____

TELEFONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

LOCAL E DATA: _____

Nome (s) do (s) Sócio (s) ou representante (s) legal (is):

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXPRESSA AO DIREITO DE RECURSO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

Empresa: _____

CNPJ: _____

A Empresa licitante acima identificada, neste ato, representada na forma de seu estatuto ou ato constitutivo, declara que não enviou qualquer pessoa para representá-la na licitação em epígrafe e que, diante deste fato e de seu desinteresse em apresentar recurso administrativo contra a habilitação ou inabilitação sua ou de outras licitantes, renuncia expressamente ao eventual direito de interpor recurso, na forma prevista no art. 109 da Lei 8.666/93, ressalvado o seu direito de oferecer apelo na fase de julgamento das propostas comerciais.

Por ser a expressão fiel da verdade, firma a presente declaração.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO IV
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

A empresa _____, sediada à Rua/Av. _____, nº _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, CEP nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seus representantes legais infra-assinados, credencia o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da cédula de identidade n.º _____, a participar das reuniões relativas à licitação na modalidade de **Concorrência Pública nº001/2019, Processo Licitatório nº 037/2019**, conferindo-lhe poderes para requerer vistas de documentos e propostas, rubricá-los, manifestar-se em nome da empresa, interpor recursos administrativos ou renunciar ao direito de impetrá-los, fazer constar anotações em atas, assiná-las e praticar todos os demais atos previstos no edital e na Lei 8.666/93.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA E DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 037/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2019

A empresa _____, sediada à Rua/Av. _____,
n° _____, complemento _____, Bairro _____, na Cidade de _____,
Estado de _____, CEP n° _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____,
por meio de seus representantes legais infra-assinados, interessada em participar da licitação em
epígrafe, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente de sua obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data.

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

ANEXO VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

1. A EMPRESA

1.1. RAZÃO SOCIAL:			
1.2. ATIVIDADE PRINCIPAL:			
1.3. ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:			
Bairro:		Cidade/UF:	CEP:
Contatos:		E-mail:	
1.4. CONSTITUIÇÃO			
1.4.1. Situação atual			
<input type="checkbox"/> Empresa em Atividade			
1.4.2. Situação atual			
<input type="checkbox"/> Empresa em Expansão			
<input type="checkbox"/> Empresa em Relocalização			
1.4.3. CNPJ Nº:			
1.4.4. Inscrição Estadual:			
1.4.5. Capital Social atual:			
1.5. DIRETORIA			
	Nome Completo	Cargo	Profissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

No item 1.5., assinalar com “X” os nomes dos Diretores ou Sócios-Gerentes que assinarão o Contrato de Cessão das Glebas com a Prefeitura de Goianá.

2. O PROJETO

2.1. UTILIZAÇÃO DO TERRENO

Atividades a serem desenvolvidas na área que constarão no contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

3. RECURSOS

3.1. ORIGEM DOS RECURSOS	TOTAL (R\$)
Próprios	
Financiados	
Agente Financiador	
VALOR TOTAL	

4. INVESTIMENTOS A SEREM APLICADOS

4.1. ITENS	TOTAL (R\$)
Construções	
Máquinas e/ou Equipamentos	
Instalações Complementares	
Outras Aplicações (veículos, móveis, etc.)	
Matéria Prima	
VALOR TOTAL	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

5. OUTRAS INSTALAÇÕES DA EMPRESA EXISTENTES

Endereço	Finalidade	Data da Implantação

6. PRINCIPAL OU PRINCIPAIS MATÉRIA (S) PRIMA(S) UTILIZADA(S)

Especificações	Quantidade/Mês	Origem	Meio de transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 - Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

7. PRODUÇÃO MENSAL

Especificações	Quantidade/Mês		
	Fase Inicial	Fase de Expansão	TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

--	--	--	--

8. PRODUÇÃO PARA ATENDIMENTO DE MERCADO

Local		Regional	
Internacional		Nacional	

9. MÃO-DE-OBRA

SETORES	Fase Inicial		Fase de Expansão		
	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Total
Área Administrativa					
Área Técnica					
Área de Produção					
TOTAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

10. OUTRAS INFORMAÇÕES

10.1.ITENS	VALOR
Energia Elétrica: potência estimada	KVA
Água: consumo diário	M ³
Número de horas trabalhadas por dia	H

11. ESGOTO SANITÁRIO (80% do consumo de água)

Consumo	Fase Inicial (M ³)	Fase expansão (M ³)	Total (M ³)
Industrial			
Doméstico			

12. MEIO AMBIENTE

12.1 . RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Tipo	Fase Inicial	Fase expansão	Total
Sólidos			
Líquidos			
Gasosos			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

12.2 . POLUIÇÃO (Caracterização)

Poluente do AR	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Poluente do SOLO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
Poluente da ÁGUA	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO

12.3 . MEDIDAS DE CONTROLE

13. PREVISÕES DO PROJETO EXECUTIVO PARA OCUPAÇÃO DO TERRENO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

13.1. EDIFICAÇÕES	ÁREA (M ²)
Administração	
Galpão Industrial	
Refeitório	
Vestiário	
Oficinas	
Guarita	
Lixeira	
Outros especificar	
ÁREA TOTAL EDIFICADA	

13.2. ÁREAS EXTERNAS	ÁREA (M ²)
Área para circulação e estacionamento interno para funcionários	
Área para circulação e estacionamento interno para visitantes	
Área para armazenagem ao ar livre	
Área destinada à expansão do projeto	
Área verde	
ÁREA TOTAL EXTERNA	

14. FATURAMENTO (Previsão média mensal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ITENS	TOTAL (R\$)
Produtos	
Serviços	

15. IMPOSTOS (Previsão média mensal de recolhimento)

ITENS	TOTAL (R\$)
ICMS	
ISS	

4. A Empresa proponente assume, igualmente, as obrigações seguintes, cuja variação, para menos, deve ser motivada e expressamente justificada á Administração Pública e, eventualmente, por esta aceita, se justas as razões:

a) Gerar o número de empregos estimado no seguinte quadro, aproveitando, preferencialmente, mão-de-obra local, com a contratação de munícipes de Goianá/MG:

Ano Empregos

(considera-se o 1º ano, o ano de conclusão das obras).

1º ano

2º ano

3º ano

b) Promover investimentos no imóvel a ela cedido, na seguinte ordem de expressão:

Ano Investimento

1º ano

2º ano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

3º ano

4º ano

Investimento total

OBSERVAÇÕES:

Local e data. _____

Nome (s) do (s) sócio (s) ou representantes (s) legal (is):

CPF:

COM FIRMA RECONHECIDA POR CARTÓRIO COMPETENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO GRATUITA DE IMÓVEL
PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

O **MUNICÍPIO DE GOIANÁ**, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.137/0001-45 doravante denominado, **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Estevam de Assis Barreiros, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-3.152.060, inscrito no CPF/MF sob o n.º 855.974.737-00, e a empresa _____, situada na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, inscrito no CPF nº _____ e CI nº _____, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Concorrência Pública nº001/2019, regendo e o presente instrumento pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo Licitatório nº 037/2019, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO GRATUITO, DE IMÓVEL INTEGRANTE DA POSSE DO MUNICÍPIO DE GOIANÁ/MG, MINAS GERAIS, nos termos do processo administrativo registra dono INCRA MG sob o número 54170 e tem como assunto 72422 - 22 /imóvel / cessão de uso de bens imóveis, na forma regida por este Edital e seus anexos, ANEXO I do edital da **Concorrência Pública nº001/2019**, fazendo parte integrante deste contrato o referido ato convocatório e seus anexos, bem como a proposta formulada pela Contratada, que obrigam igualmente as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

1.2. A **CONCESSIONÁRIA**, pela presente e na melhor forma de direito, tem justo e contratado utilizar a área efetivamente para os fins previstos no Edital, Formulário de Proposta e termo de compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

2.1. A Prefeitura convocará formalmente a (s) vencedora (s) desta Concorrência Pública para assinar (em) o contrato no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua efetiva intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93.

2.2. A não observância do prazo previsto no *caput* desta cláusula importará na aplicação, por parte da **CONCEDENTE**, de multas e sanções previstas na cláusula décima segunda deste termo.

2.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

2.4. É facultado à Administração, quando a empresa convocada não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas para a primeira classificada, ou então revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

2.5. Prazo de Vigência da Concessão será de **30 (trinta) anos** contados da data da assinatura do contrato;

2.6. Fica a empresa vencedora, obrigada a protocolar o projeto de aprovação do empreendimento junto ao Município em até **08 (oito) meses corridos**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer às leis locais e a legislação ambiental vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

- 2.7. Os projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos deverão ser observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Município;
- 2.8. Os projetos de concessão que não forem aprovados deverão ser adequados em **um prazo de 30 (trinta) dias** corridos após o indeferimento do projeto, passível de eliminação, em caso de não aprovação, pelo setor competente ou expiração do prazo;
- 2.9. O prazo máximo para o início das obras será de **06 (seis) meses** a contar da data de emissão do Alvará de Construção (substituir pela assinatura do contrato);
- 2.10. O prazo máximo para início do funcionamento da empresa será de **04 (quatro) anos** a contar da data da assinatura deste contrato;
- 2.11. Nos casos fortuitos, ou de força maior, definidos no Código Civil Brasileiro, superveniente a data de assinatura deste Contrato e devidamente caracterizado e comprovado, os prazos referidos nos itens 2.5, 2.6, 2.8 e 2.9, eventualmente poderão ser prorrogados, em ato motivado, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

3.1 A **Contratada** obriga-se a:

3.1.1. Protocolizar pedido de aprovação do projeto do empreendimento junto ao Município de GOIANÁ em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos das instalações deverão obedecer aos requisitos das leis locais e a legislação ambiental vigente. Ressaltando-se que nos projetos de empreendimento, adequação e obra nos terrenos serão observadas as regras ambientais pertinentes devendo estes ser aprovados pelo Município.

3.1.2. Respeitar o prazo máximo para o início das obras será de 06 (seis) meses a contar da data de emissão do Alvará de Construção;

3.1.3. Colocar a empresa em funcionamento no prazo de 04 (quatro) anos a partir da assinatura do contrato contar da data de início da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

3.1.4 Dar aos imóveis cuja concessão de uso, gratuita, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e no presente contrato – e também expressa no Formulário de Proposta (Anexo VI) – sob pena de incorrer nas sanções e consequências e contratualmente estipuladas e naquelas cominadas na Lei 8.666/93.

3.1.5 Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

3.1.6 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEAM, se for o caso;

3.1.7 Não causar empecilho de qualquer espécie aos serviços do Município de GOIANÁ, atendendo às leis locais, Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, à legislação municipal, estadual e federal de regência e observando as determinações do Município.

3.1.8 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre os imóveis que são objetos de cessão e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

3.1.9 Conservar a área permitida em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza.

3.1.10 Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

3.1.11 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

3.1.12 Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do termo de concessão de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

3.1.13 Acatar e fazer cumprir todas as exigências emanadas das autoridades Federais, Estaduais e Municipais.

3.1.14. Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 8.666/93, que rege esta contratação.

3.2 O descumprimento de qualquer obrigação prevista no item 3, supracitado, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos, e implicará na reintegração de posse do(s) imóvel (is) pelo Município de GOIANÁ, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária, sem direito a indenização.

3.3 É vedado ao concessionário ceder às áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal;

3.4 Em caso de pedido de recuperação judicial não aceito pelo Poder Judiciário e de falência decretada, o bem público, objeto deste contrato, se reverterá imediatamente para o Município, sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 As partes elegem o foro da Comarca de Rio Novo/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

5. O Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelos concessionários, além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PARTES INTEGRANTES

6. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – TERMO DEREFERÊNCIA; o Instrumento convocatório da licitação e a proposta do licitante vencedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

7.2 A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **Concessionária** da total responsabilidade de executar o exigido neste instrumento.

7.3 Seremos designados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, representantes da Administração Pública, para acompanhamento e a fiscalização do contrato, principalmente quanto ao cumprimento dos prazos e obrigações nele estabelecidos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL

8.1. Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora autorizada, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao **CONCEDENTE**, a responsabilidade de seus pagamentos.

8.2. O pessoal que a **Concessionária** empregar para a os serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **Concedente** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

8.3. Na hipótese de a **Concedente** ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, com o julgamento de procedência da ação, o valor da condenação será deduzido na medição subsequente à data da condenação, ficando depositado em conta separada, até a solução final do litígio.

8.4. A **Concessionária** ressarcirá a **Concedente** de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

8.5. A **Concessionária** deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, bem como assinar a carteira de trabalho de todos que trabalharem junto ao estabelecimento, isentando integralmente o Município do pagamento de salários, encargos sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

9.1. Se a CONCESSIONÁRIA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pela CONCEDENTE.

9.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONCEDENTE, bem como o descumprimento total ou parcialmente das cláusulas contratuais, implicará na aplicação das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

9.4 Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato, implicando na imediata revogação da concessão e retomada da área concedida, não gerando qualquer direito de indenização ao Contratante por benfeitorias dentre outros:

9.4.1 O não cumprimento por parte do Contratado que qualquer de suas obrigações previstas na Cláusula Quarta, do presente instrumento;

9.4.2 O atraso de seis meses na geração de empregos da concessão de uso;

9.4.3 O descumprimento das Cláusulas contratuais ou prazos;

9.4.4 O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e prazos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

9.4.5 A paralisação do funcionamento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONCEDENTE;

9.4.6 O desatendimento das determinações de autoridades para acompanhar a fiscalização à sua execução, assim como a de seus superiores;

9.4.7 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.4.8 A instauração de insolvência civil;

9.4.9 O Falecimento de representante da CONCESSIONARIA, sem atualização de certidão cível;

9.4.10 Protesto de títulos ou emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracteriza a insolvência da CONCESSIONARIA;

9.4.11 Demais razões de interesse do serviço público;

9.4.12 A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.5 É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes do contrato a terceiros, bem como a sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste; sem prévia e expressa anuência da Contratante, sob pena de rescisão e cominação da penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.

9.6 Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **Concedente**, os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

9.7 O descumprimento dos itens supracitados, acarretará ao concessionário a rescisão contratual no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da oficialização do ato de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.2. A Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LICITAÇÃO

11.1. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 001, cujos autos encontram-se no Processo Licitatório nº037/2019, em nome do Município de GOIANÁ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da concessionária, que integra este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVERSÃO

13.1 Findo o prazo contratual ou da prorrogação, fica extinta a concessão e será obrigatoriamente devolvido o imóvel, sem que caiba à CONCEDENTE, ressarcir a CONCESSIONARIA qualquer despesa ocorrida e realizada com ou sem conhecimento prévio da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplicam-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o Decreto-Lei 271/67.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Goianá, _____ de _____ de 2019.

CONCEDENTE:

Prefeito Municipal

Goianá / MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro , nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

CONCESSIONÁRIA:

Representante Legal da Contratada

CARGO

CPF/MF: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 1

Nome

CPF

TESTEMUNHA 2

Nome

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁ-MG
Av. 21 de Dezembro, nº. 850 – Goianá-MG - CEP: 36.152-000
E-mail: desenvolvimento_economico@goiana.mg.gov.br

ANEXO VII

PLANTA BAIXA DO IMÓVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2019

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

